

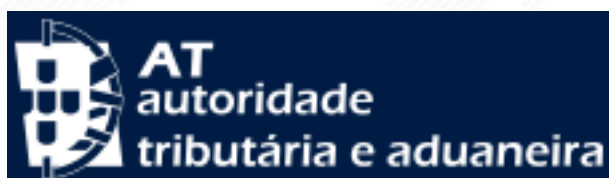


Certificação de Software de Facturação

A nova versão do PHC CS vai estar preparada para a nova lei da Certificação de Programas de Facturação.

Índice

Mudanças nesta nova lei para 2012.....	3
Saiba o que vai mudar.....	4
Requisitos da Certificação já na nova versão.....	7
E quais as novidades da versão 2013 PHC CS?	8
Quais as sanções para a não utilização de software certificado?11	
E quais os benefícios fiscais previstos para 2012?	12
Outros links úteis onde poderá obter mais informação:	13
Perguntas frequentes	14



A Certificação de Software de Facturação é obrigatória a partir de 1 de Abril de 2012, com a publicação da nova portaria 22 – A/2012 de 24 de Janeiro, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Este processo teve início em 2010 e implica modificações na forma de funcionamento das aplicações de software que permitam a emissão de facturas ou documentos equivalentes.

Mudanças nesta nova lei para 2012

Anteriormente, apenas estavam obrigadas às regras de utilização de software de facturação certificado as empresas que utilizassem software para emitir facturas.

As empresas que utilizassem outros meios para emitir facturas – Máquinas registadoras e Facturas manuais - não eram obrigadas a adquirir software de facturação certificado.

Saiba o que vai mudar

Com esta nova portaria, a lei obriga a que todas as empresas que emitam facturas o façam por meio de software certificado. Ficam excluídas desta obrigatoriedade as empresas que se incluam num dos seguintes requisitos:

- Utilizem software produzido internamente e que sejam detentoras dos respectivos direitos de autor;
- Tenham facturado menos de 100.000 Euros no ano anterior. Este limite assume o valor de 125.000 Euros até ao final do ano de 2012, passando para os 100.000 Euros a partir de 1 de Janeiro de 2013.
- Tenham emitido menos de 1000 documentos de facturação ou equivalentes no ano anterior;
- Empresas que efectuem vendas através de máquinas de distribuição automática;
- Empresas que efectuem vendas de bilhetes de eventos, títulos de transporte, etc.

As empresas que se enquadrem em algum dos pontos anteriores são as únicas que podem emitir facturas por outros meios que não Software de Facturação Certificado.

Uma empresa que, por estar incluída numa das situações de exclusão mencionadas, utilize software de facturação não certificado, deixa de o poder fazer se o software for multiempresa.

Assim, em termos latos, muitas empresas que anteriormente podiam utilizar, por exemplo, máquinas registadoras, por opção própria, deixam de o poder fazer, passando a ser obrigadas a utilizar exclusivamente programas de facturação certificados.

Uma empresa que opte pela utilização de um programa de facturação após o dia 1 de Abril de 2012, só poderá fazê-lo por um programa de facturação certificado. Ou seja, qualquer nova empresa criada a partir

desta data, e que decida adquirir um programa de facturação, o mesmo tem obrigatoriamente de ser certificado.

Outra das novidades desta portaria está directamente relacionada com os programas de facturação certificados. Estes deixam de poder ser configurados para funcionar em modo não certificado. Uma empresa que se encaixe numa das exclusões previstas na lei, caso utilize um programa certificado, como o Software PHC, terá de o utilizar em modo certificado, pois o mesmo programa não pode aceitar um modo que não seja certificado.

A portaria vem também incluir e discriminar um conjunto de informação obrigatória para ser impressa nos documentos do tipo consulta de mesa.

Como referido, estas modificações entram em vigor a 1 de Abril de 2012, pelo que a partir desta data cabe a cada contribuinte assegurar que possui o software certificado e legal para a sua facturação.

Existem mais algumas modificações, de ordem mais técnica e com implicações directas nas funcionalidades do software de facturação para este ser considerado legal e certificado, avançadas no ofício circulado nº 50 000/2012 publicado pela AT (Autoridade Tributária: ex-DGCI) em 26 de Janeiro e disponível no portal das finanças: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0C2016C6-9349-46D1-BF2C-B8C7052882A8/0/Oficio-Circulado_50000-2012.pdf

- Todos os documentos de transporte têm de ser assinados.
- Todos os documentos emitidos pelo programa certificado, e que possam sair da empresa emissora (propostas, etc.), têm obrigatoriamente de conter o texto «Este documento não serve de factura», não podendo este texto ser retirado do layout pelo utilizador. Este ponto já existia anteriormente mas foi agora especificado que os programas não devem permitir que este texto seja retirado do layout de impressão pelo utilizador.

- A informação impressa nos documentos relativa à assinatura e identificação do nº de certificado do programa deixa de ter o sufixo /DGCI e passa a ter o sufixo /AT.
- Os talões de venda em que não esteja identificado o nº de contribuinte do adquirente têm de ter obrigatoriamente um tracejado no local de identificação do adquirente, ou em alternativa o texto «Consumidor final».
- Os documentos que tenham sido produzidos num outro sistema e tenham posteriormente sido importados para o programa, passam a ter que ficar registados com a assinatura produzida no programa que originalmente o emitiu, e têm de ficar gravados com a indicação do nº de certificado do programa original.
- Sempre que um documento importado for impresso, tem de mencionar o texto «Cópia do documento original», sem possibilidade de o utilizador retirar este texto.
- Os documentos importados de outros sistemas passam a ter que ser exportados para o SAF-T da aplicação integradora e não apenas no SAF-T da aplicação original.
- Os documentos efectuados manualmente em impresso de tipografia devem sempre ser registados no programa certificado e exportados para o respectivo SAF-T com um texto específico no campo HashControl.
- Os documentos efectuados manualmente em impresso de tipografia, e depois de registados no programa de facturação, ao serem impressos, terão de conter sempre a menção: «Cópia do documento original - » e seguida pelo texto específico do HashControl mencionado no ponto anterior.

Requisitos da Certificação já na nova versão

Estas alterações implicam, naturalmente, um conjunto equivalente de alterações ao software PHC, para que o mesmo continue a cumprir os requisitos da certificação.

Apesar do curto espaço de tempo disponibilizado entre a publicação destas instruções e a sua entrada em vigor, a PHC já está a alterar as novas versões das suas aplicações para irem de encontro a estes novos requisitos. Serão necessárias bastantes alterações, algumas complexas, e todas em áreas muito sensíveis da aplicação PHC.

Assim a PHC irá executar estas modificações na versão 2013 PHC CS, que estará disponível para os clientes em Abril.

Mais uma vez se confirma a grande utilidade do produto «Vantagem Garantida» disponibilizado pela PHC e que permite aos seus clientes não pagarem os upgrades que advêm da necessidade de manterem o seu software sempre actualizado, devido às inúmeras alterações fiscais em curso no nosso país. A PHC irá garantir o cumprimento destas novas regras na sua mais recente versão, ficando as versões anteriores fora da regulamentação oficial, pelo que deixarão de ser certificadas, cabendo aos utilizadores que necessitem de um programa certificado, garantir que continuam a utilizar uma versão certificada.

E quais as novidades da versão 2013 PHC CS?

Para a versão 2013 PHC CS, a disponibilizar em Abril, serão modificados os seguintes pontos:

- Os módulos PHC Gestão, PHC POS e PHC Restauração passam a assinar obrigatoriamente de forma automática todas as Facturas, Vendas a Dinheiro e as Guias de Remessa, sem possibilidade de emitir este tipo de documentos não certificados. Esta alteração não necessitará de qualquer configuração por parte das empresas que não utilizem Facturas Proforma ou outros documentos que não necessitem de assinatura. Caso possua Facturas Proforma ou outros documentos não assinados, será necessário criar uma nova série num novo tipo de documento de facturação que permitirá criar documentos onde a assinatura não é necessária, tal como Facturas Proforma.
- O PHC CS também poderá ser configurado para lhe permitir alterar o documento de facturação até este se encontrar devidamente finalizado ou até ao momento da sua impressão, pré-visualização ou envio por e-mail. Para tal, também no ecrã de Configuração de Documentos de Facturação poderá definir que o documento só será assinado no momento da Impressão, o que permitirá a sua edição em vários momentos e a sua assinatura apenas quando o mesmo se encontrar devidamente finalizado. Ao tentar criar novo documento de facturação, o PHC CS informa-o caso o documento anterior não se encontre assinado, não permitindo avançar com a introdução do documento, garantindo o cumprimento dos requisitos da certificação. Na emissão de documentos a partir dos módulos PHC POS, PHC dFront ou PHC Restauração, os mesmos são sempre assinados independentemente da configuração, para permitir assinar apenas ao imprimir.
- Em todos os Documentos de Facturação e Dossiers Internos que não sejam efectivamente documentos de facturação (Guias de Remessa, Orçamentos, etc.) surgirá sempre impresso o texto «Este Documento não serve de Factura». Para que isto possa

acontecer, terá de ir acrescentar a caixa de texto sobre certificação ao layout de impressão de todos os documentos que imprime e que sejam passíveis de ser entregues a um cliente. A aplicação PHC tratará de adicionar este campo por si, depois bastará entrar no desenho do layout e colocá-lo no local que mais lhe convier. A aplicação impedirá a gravação e impressão de documentos de facturação onde este campo não esteja presente.

- No caso dos Dossiers Internos, terá de indicar os tipos de dossiers que são de uso exclusivamente interno. Esses dossiers conterão um texto ligeiramente diferente: «Documento de Uso Interno». A aplicação PHC tratará de fazer a distinção dos textos. Apenas se terá de preocupar em indicar quais as séries de Dossiers Internos que são de uso exclusivamente interno.
- Em todos os documentos, internos ou externos, a informação referente ao certificado deixa de ser inscrita como «programa certificado nº 0006/DGCI» e passa a ser «programa certificado nº 0006/AT».
- Sempre que for impresso um documento de facturação (Factura, VD, Nota de crédito, etc.), no local do nome do adquirente, surgirá o texto «Consumidor final» sempre que o nº de contribuinte do adquirente, no documento, estiver em branco. Não será necessário efectuar qualquer modificação aos seus layouts para que isto aconteça.
- A Importação de dados de uma loja, no módulo PHC POS, ao importar documentos de facturação, irá preencher o campo versão com a nova norma obrigatória, que inclui a versão e nº de certificado usado no programa de origem.
- Os documentos de facturação importados de um outro sistema (PHC ou não) terão de o ser para uma série própria. Para isso, passará a existir uma opção, na configuração da série de documento de facturação, para indicar que se trata de uma série exclusivamente destinada a guardar documentos importados. Terá por isso de ir configurar as suas importações e séries de destino com esta nova opção. Também deverá utilizar uma série deste tipo sempre que desejar registar manualmente no software PHC documentos que foram originalmente produzidos noutro sistema de facturação. Sempre que for impresso um

documento destas séries, o texto de certificação obrigatório no IDU irá conter o texto «Cópia do documento original».

- Todos os documentos efectuados manualmente em impressos produzidos por tipografias autorizadas deverão ser depois lançados no Software PHC. E deverão sê-lo numa série de documentos de facturação especificamente criada para o efeito. Para isso terá de criar estas séries e configurá-las com a indicação de que se destinam a registo de documentos produzidos manualmente. Todos os documentos destas séries, ao serem gravados, guardarão, no campo «versão da Chave», a informação obrigatória por lei para estes casos. Ao serem impressos, estes documentos conterão no texto de certificação a frase «Cópia do documento original - » seguida da informação do campo «versão da chave». Ou seja surgirá, por exemplo a expressão: «Software PHC - Processado por programa certificado nº 0006/AT - Cópia do documento original-1-FTM 001/1234567890».

E quais as sanções para a não utilização de software certificado?

O orçamento de estado para 2012 prevê pesadas sanções para quem não cumprir com o requisito de utilização de software de facturação certificado: O Artigo 155º do Orçamento de Estado para 2012 altera o Regime Geral das Infracções Tributárias (Lei 15/2001 de 15 de Junho).

Assim, é alterado o nº 2 do artigo 128º deste regime, passando a definir o seguinte: 2 — A aquisição ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação, que não estejam certificados nos termos do n.º 9 do artigo 123.º do Código do IRC, é punida com coima variável entre € 375 e € 18 750.

E quais os benefícios fiscais previstos para 2012?

No entanto, também está previsto, no orçamento de estado para 2012, bons incentivos para as empresas que se vêem obrigadas a actualizar os seus programas de facturação. O artigo 117.º do orçamento de estado vem permitir que as empresas que se vejam obrigadas a trocar ou actualizar o seu software, por um novo programa de facturação certificado, possam:

- Considerar perdas por imparidade a desvalorização do seu programa anterior, sem necessidade de obter aceitação por parte da Direcção Geral dos Impostos.
- Considerar o valor de aquisição do novo programa como um gasto fiscal total no período de 2012.

Artigo 117.º

Despesas com equipamentos e software de facturação

1 — As desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, no período de tributação de 2012, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência, de certificação do software, nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, são consideradas perdas por imparidade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo fica dispensado de obter a aceitação, por parte da Direcção -Geral dos Impostos, prevista no n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC.

3 — As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, adquiridos no ano de 2012, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

Outros links úteis onde poderá obter mais informação:

Portaria da Certificação de Software

<http://www.dre.pt/pdf1s/2012/01/01701/0000200005.pdf>

Orçamento de estado para 2012:

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0A01C8AA-7D6D-4610-A07A-C8F8E73CE6DE/0/OE%202012.pdf>

Com estas medidas e alterações, os clientes PHC terão todo o software devidamente legalizado e certificado para uma utilização sem problemas e com o máximo de comodidade

Perguntas frequentes

“Quando a portaria se refere ao facto dos documentos feitos em BLOCOS da TIPOGRAFIA terem que ser registados no software certificado, estamos a falar de todo o tipo de documentos, incluindo Guias de Transporte, Folhas de Obra, etc.?”

“As guias de transporte emitidas manualmente, também precisam ser passadas para o software?”

“Podemos utilizar Guias de remessa ou Guias de transporte manuais não valorizadas e posteriormente facturar em PHC?”

As guias manuais não carecem de ser introduzidas na aplicação.

Contudo se optarem por o fazer aconselha-se que sigam os critérios previstos no ponto 2.4 do Ofício-circulado 50000/2012 com as devidas adaptações.

Desta forma ficará salvaguardada uma futura alteração legislativa em que se exija que estes tipos de documentos venham a ser integrados no SAF-T(PT).

Nesse caso, podem usar GT para guia de transporte e GR para guia de remessa.

“Como podemos anular um dossier interno certificado?”

“Como proceder caso um cliente erre e tenha que alterar, depois de assinar uma guia de transporte (uma vez que não existirá a hipótese de nota de crédito)?”

Não existe a possibilidade de anular Dossiers Internos. Em caso de necessidade de alteração de um Dossier Interno depois de assinado, deverá simplesmente emitir um novo registo.

Caso o Dossier movimento stock, terá que emitir uma Guia de anulação para regularização de stocks.

“A versão PHC Corporate 2013 - Clientes está certificada?”

Sim, todos os programas, da versão PHC 2013, que permitem emitir facturas ou documentos equivalentes, estão certificados.

“Tenho um cliente que emitiu 1 100 talões mas não atingiu o valor de 100.000 €, este cliente fica excluído?”

Fica excluído, uma vez que se encaixa na exclusão referida na alínea b) do nº 2 do artº 2º.

Mas atenção, se estiver abrangido por uma das situações referidas no nº 3 do mesmo artº (usar o programa em modo multiempresa, ou ter iniciado a utilização de software de facturação depois de Abril 2012), então fica na mesma obrigado à certificação.

“Um cliente que tenha a versão 2012, e que não tenha um volume de negócios superior a 125.000€ ou que não emita mais de 1000 facturas, pode manter-se na versão 2012, correcto? O cliente actualmente está a trabalhar com o Software certificado.”

“Um cliente que tenha a versão 2010 e que anualmente não ultrapassa os 100.000€ nem os 1000 documentos terá que actualizar para a versão 2013?”

Um cliente que se encontre excluído da obrigatoriedade de utilizar software certificado, ao abrigo da nova portaria, não necessita de usar um programa certificado. Logo pode continuar a usar a versão 2012. No entanto, para definir se o cliente está obrigado ou não a usar um programa certificado, os dados aqui referidos não chegam.

“Uma empresa cujo volume de negócios é 90.000€ , utiliza o PHC versão 2008 (não certificada), é obrigada a fazer a certificação do software só porque o PHC é multiempresa?”

“O conceito Software multiempresa implica que exista mais do que uma empresa associada à aplicação?”

“Uma empresa com exclusão tendo o PHC (multiempresa), mas só uma base dados é obrigado à certificação?”

“Do ponto de vista das exclusões o software PHC é considerado multiempresa?”

Na nossa interpretação, o PHC é considerado multiempresa se estiver a ser usado nessa situação. Mas só a AT poderá responder a esta questão.

“Um cliente que não esteja abrangido pela certificação terá que actualizar na mesma? Quer por causa do SAF-T(PT) ou por o software ser multiempresa?”

Se não estiver abrangido pela certificação, então poderá usar uma versão do software não certificada.

“O meu volume de facturação é superior a 125.000€, mas só emito 100 documentos de facturação Ano. Tenho que ter software certificado?”

Se apenas emite 100 documentos de facturação por ano, poderá estar excluído da obrigatoriedade de certificação se não estiver abrangido numa das situações definidas no nº 3 do artº 2º - usar o programa em modo multiempresa, ou ter iniciado a utilização de software de facturação depois de Abril 2012.

“Devo depreender da apresentação que as versões anteriores do PHC deixam de estar certificadas automaticamente a partir de 1 de Abril?”

A partir da saída da versão 2013, todas as versões de software PHC anteriormente certificadas, deixam de o ser.

“Um cliente que não esteja abrangido pela certificação terá que actualizar na mesma?”

Se não estiver abrangido pela certificação, não necessita de usar software certificado. Pelo que não necessitará de actualizar.

“Um cliente que use software não certificado e que está abrangido pelas excepções previstas necessita de fazer o upgrade para a versão certificada só porque já usava o software?”

O simples facto de utilizar anteriormente software PHC não o obriga a usar uma versão certificada. Pelo que, só por essa razão, não necessitará de actualizar.

“Caso uma empresa possua a versão 2012 do PHC e os respectivos documentos de facturação já estejam assinados e não utilize documentos de transporte, quais os motivos (alterações introduzidas na nova versão) pelos quais devem fazer upgrade para a versão 2013?”

Deve fazer upgrade, porque apenas a versão 2013 está certificada. A versão 2012 deixa de estar certificada pois não cumpre vários dos requisitos da nova portaria.

“Quem tem facturas manuais (papel) é obrigado a lançar no Software? ou pode optar por não lançar as manuais?”

“Passa a ser (ou não) obrigatório lançar no software documentos de facturação que foram emitidos originalmente de forma manual?”

De acordo com o Artº 8º da Portaria 363/2010 (actual artigo 6º-B), as facturas ou documentos equivalentes só podem ser emitidas de forma manual em caso de inoperacionalidade do programa.

Podem também ser considerados casos de inoperacionalidade do programa, as situações em que o acesso ao programa se mostre inviável.

Os documentos assim emitidos devem ser integrados no programa imediatamente após a cessação da sua inoperacionalidade, utilizando uma numeração sequencial própria e uma série específica, anual ou plurianual, por tipo de documento.

“Temos de criar novas séries a partir de 1 de Abril ou podemos continuar a utilizar as que existem? Refiro-me, sobretudo, aos documentos que não eram certificados (guias de transporte não valorizadas, p. ex.) e que agora têm de ser assinados.”

“Podemos usar as séries de facturação já existentes começando uma nova numeração? Ex. 12-01 a partir de 1 de Abril.”

“Uma empresa tem actualmente a versão 2012, e tem as séries de facturação não certificadas. A partir de Abril deverá certificar todos os documentos. Com a versão 2013 teremos que criar novas séries de facturação? Ou seja, séries de documentos não certificados e que tenham de o ser por obrigatoriedade, ao fazer o upgrade ficarão automaticamente certificados?”

Relativamente às séries e numeração dos documentos, para os documentos que passam agora a ter que ser assinados não existe qualquer necessidade de alteração da numeração e séries utilizadas a partir do dia 1 de Abril.

No entanto, os sujeitos passivos que ficam, a partir dessa data, obrigados a utilizar software de facturação certificado, e que por esse facto sejam obrigados a assinar digitalmente os seus documentos, deverão fazê-lo numa série fiscal nova. Devem portanto, criar novos tipos de documentos para registar os documentos quando os mesmo começam a ser assinados.

“Posso usar a mesma série de factura que já era assinada digitalmente na versão 2013, isto é usar o mesmo ndoc na configuração do documento?”

Sim pode, se já assina os seus documentos, não é necessário iniciar uma nova série nem pela entrada em vigor da portaria 22-A/2012, num pela utilização da versão 2013.

“Se um utilizador já tiver feito uma factura e ainda não a tenha certificado, podemos continuar a fazer facturas?”

Se o utilizador eventualmente fez, numa dada série de facturação, documentos não assinados, então já não poderá fazer documentos assinados nessa série. Deverá criar uma nova série para iniciar a criação de documentos assinados.

“Os documentos do tipo Transferência de Armazém e Devolução a Fornecedores devem ser assinados digitalmente?”

“Guias para transferência entre armazéns (doc. interno) devem ser assinados?”

“As guias de remessa para transferir produtos de armazém para armazém, ou então transportar máquinas, equipamentos para reparar, Têm de ser assinadas ?”

“No caso de Guia de Transporte de material para fornecedor relativo a serviços subcontratados, i.e., os artigos, apesar do transporte, são pertença da empresa e não para entrega a cliente, como se processam estas obrigatoriedades?”

“Se as guias de transporte em dossier interno serve para acompanhar produtos de demonstração, tem que ser certificado?”

“Guias de transporte entre empresas do mesmo grupo, têm que ser certificadas (ou sede/ filial)?”

Todos os documentos de transporte têm de ser assinados.

“Sendo uma encomenda de cliente um documento interno, ao enviar a encomenda via email ao cliente para confirmação deverá ser assinado?”

Não. Apenas os documentos que possam ser apresentados ao cliente para conferência de entrega de mercadoria ou da prestação de serviços necessitam de ser assinados.

“Numa empresa que, em deslocações ao cliente faça folhas de prestação de serviço que têm de ser assinadas pelo cliente como forma de aceitação do serviço prestado, também têm de ser assinadas? Onde devem ser configuradas, nos dossiers internos? Até à disponibilização da versão 2013 pode ser feita a mesma configuração para os documentos que as empresas já utilizem e que agora passam a estar obrigados a ser assinados?”

Os documentos a apresentar ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, como é o caso da “Folha de prestação de serviços”, devem ser assinados.

Dentro da nossa aplicação esse documento deverá ser criado com um Dossier Interno.

Se já possui uma série de Dossiers Internos para registo das “Folhas de prestação de serviços”, pode continuar a utilizá-la, basta que configure a aplicação para as assinar.

“No caso de mercadoria que não vai ser facturada, é necessário que os documentos que a acompanham sejam assinados digitalmente?”

“Os documentos internos de conferência de mercadorias, exibidos ao cliente para conferência da mesma, tem de ser assinados digitalmente?”

Sim, se o documento servir para acompanhar o transporte da mercadoria ou para apresentar ao cliente para conferência de entrega, tem que ser assinado.

“Se o cliente estiver na versão 2011 ou 2012, tem obrigatoriamente de actualizar para a versão 2013, ou as alterações a nível de textos nos IDUS podem ser feitas em versões anteriores?”

“Gostaríamos de saber o que acontece com os clientes que têm a versão 2011 e estão obrigados a certificação, o PHC 2011 continua a cumprir os requisitos Legais? Tem de fazer upgrade?”

As alterações à aplicação impostas pela Portaria 22-A/2012 e Ofício circulado nº 50 000/2012 vão muito para além da alteração de textos na impressão.

Existem várias alterações, algumas complexas, e todas em áreas muito sensíveis da aplicação PHC. Como tal, apenas a versão 2013 cumprirá todos os requisitos de Certificação, pelo que a partir do próximo dia 1 de Abril apenas esta é a versão certificada do software PHC.

“Os textos que têm que ser impressos vão aparecer nos IDUs por defeito ou temos que inserir nos IDUs?”

Desde que o IDU inclua o campo “Texto com nº de certificação para IDU”, e o mais provável é que inclua uma vez que este campo era já antes obrigatório, a informação que vai ser impressa será a correspondente às configurações do documento a imprimir, ainda que se utilize o mesmo desenho de impressão para documentos com características distintas.

No caso de o IDU ainda não ter o campo incluído, o software PHC irá colocá-lo automaticamente num local predefinido. Depois terá de ir ajustar esse local.

“Uma empresa que não vende ao consumidor final precisa de utilizar um software de facturação certificado?”

Precisa. Essa exclusão que constava da versão inicial da alínea b) do n.º 2 do artigo 2º da Portaria 363/2010, de 23 de Junho, foi revogada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, pelo que actualmente nessas situações existe igualmente a obrigatoriedade de utilizar Programa de Facturação Certificado.

“Nós temos um cliente (Cliente final) que usamos como cliente para vendas a dinheiro, este cliente tem um nº contribuinte 000. Este cliente irá sair com o nome «Consumidor Final»?”

Não. Será atribuído o texto “Consumidor final” apenas aos clientes com o Nº de contribuinte vazio.

Para além disso, não deverá colocar um nº de contribuinte inválido num documento, pois tal tornará o ficheiro SAF-T(PT) inválido. E poderá causar problemas junto da AT.

“A minha empresa utiliza frequentemente guias de saída de consignação (dossier interno). Esse tipo de documentos também tem de ser assinado? Existe alguma diferença do facto de os produtos aparecerem valorizados ou é indiferente?”

Relativamente à valorização dos documentos, não é necessário que estejam valorizados para serem assinados.

Relativamente à tipologia de documento, uma vez que a Guia de consignação pode ser tratada como um documento a entregar ao cliente para conferência de mercadoria, terá que ser assinada.

“Quando já temos uma base de dados certificada e o cliente tem mais 2 bases de dados no PHC, todas as bases de dados terão que ser certificadas, certo?”

Qualquer empresa tratada numa versão certificada deve cumprir os requisitos da Portaria n.º 22-A/2012. Desta forma, o tratamento a dar aos documentos duma empresa aberta numa versão certificada, mesmo que não obrigada à certificação, deverá estar de acordo com a legislação da certificação.

“Se o cliente possuir o PHC Enterprise na sede, e na cadeia de lojas possuir um software desenvolvido internamente, não integrando a facturação na sede, é obrigado a ter software certificado nos pontos de venda?”

Nesse cenário, o software de facturação utilizado nas lojas foi produzido internamente e se a empresa é detentora dos respectivos direitos de autor, não necessita de ser certificado.

“Se tiver um documento configurado para assinar só ao imprimir, posso alterar o documento novamente até à impressão do mesmo?”

Sim. Nesse cenário, até imprimir/ fazer previsão da impressão/ enviar por e-mail ou qualquer outra forma de exportação, poderá efectuar as alterações que pretender.

Relembro que não poderá efectuar qualquer outro documento dentro desta série enquanto não assinar o anterior.

“Os autos de medição comprovam uma prestação de serviços e são assinados pelo cliente, que assim aceita o serviço prestado. Devem os autos de medição ser certificados?”

Se o auto de medição for entregue ao cliente, então uma vez que se destina a ser entregue ao cliente para conferência de prestação de serviços, tem de ser assinado.

“Pretendia saber se o código da certificação sofreu alguma alteração, ou se é igual ao gerado na versão 2012?”

Não existe qualquer alteração ao algoritmo de criação da assinatura.

O que mudou foi o preenchimento do campo Versão no caso dos documentos importado e criados manualmente.

“No caso de existir replicação entre bases de dados, o código de certificação, deve ser copiado entre as bases de dados, ou a série no destino deve estar configurada, como uma série de documentos importados?”

“Se o documento de venda (Factura / Guia de remessa) for feito por outro software certificado, mas em Back uso o PHC. A importação é feita de um outro software para o PHC. É necessário a importar também a certificação gerada pelo outro software? E qual a senha / texto no IDU?”

A série de documento utilizada no destino deve ser configurada como série de documentos importados e a assinatura do documento deve ser importado da base de dados original.

Ao imprimir estes documentos na Base de dados de destino, será incluído o texto “Software PHC - 1ª, 11ª, 21ª e 31ª posições da assinatura - Processado por programa certificado nº 0006/AT – Cópia do documento original”.

“As siglas atribuídas aos documentos são dadas aleatoriamente pelo utilizador?”

Para a maioria dos tipos de documento, já estão definidas as siglas a utilizar. Para um documento que não corresponda a nenhum dos tipos previamente definidos, deverá ser o utilizador a indicar a sigla a utilizar, seguindo-se por norma a estrutura de utilização das iniciais do documento.

Esta configuração é realizada na configuração dos documentos de facturação no nó de Integração, opção “Tipo para SAF-T(PT)”.

“Pelo que percebi, não temos de certificar facturas-proforma, encomendas de clientes, nem documentos de uso interno. Mas antes não tínhamos que certificar encomendas de clientes e propostas?”

Não, esses documentos nunca necessitaram de ser assinados, porque não correspondem a uma evidência de transacção.

Relativamente à Factura-proforma, deverá ter em atenção que este documento deverá ser configurado dentro da configuração de documentos, nó de Integração, com o TIPO de documento 5 (Outro).

“Na configuração dos IDUS , posso configurá-los à medida do cliente, desde que tenha a assinatura digital, ou os IDUs vão ser standardizados?”

Pode criar IDU's personalizados e/ou alterar os existentes. No entanto, terá sempre que garantir a existência dos campos “Texto com nº de certificação para IDU” e “Documento anulado em texto”.

Aliás, a aplicação não permite gravar o desenho de impressão de uma série de documento configurada para ser assinada, sem que inclua estes campos no IDU.

“Num conceito multi-utilizador, em que existem departamentos específicos para o carregamento de documentos de facturação com 5 ou mais operadores, como se comportará a aplicação se o documento só é certificado após impressão? Em resumo, não poderão imprimir enquanto o primeiro não estiver certificado e segue uma fila cronológica ordenada por numeração ou nem deixa registar os seguintes?”

Dentro da mesma série, a aplicação não permite iniciar o documento seguinte enquanto o anterior não estiver assinado.

Portanto, num cenário em que vários operadores estão simultaneamente a introduzir facturas na mesma série, não deverá ser utilizada a opção de configuração de assinar só ao imprimir.

“No caso das Guias de Transporte estarem configuradas nos documentos de facturação, o processo de certificação é idêntico ao da Guia de remessa?”

Sim, a configuração da Guia de transporte enquanto série de documento de facturação, é em tudo idêntica à da Guia de remessa.

“Temos clientes que emitem facturas em softwares estrangeiros (transportadoras) que não são certificados. No final da semana ou mês esses documentos são importados para o PHC e assinados pelo PHC. Agora como fazer?”

Se essa empresa emite facturas em Portugal, não o poderá fazer usando um software não certificado, estrangeiro ou não. Já antes assim era e tem de continuar a utilizar um software certificado em Portugal para emitir as suas facturas em Portugal.

“Temos um cliente que tem uma Base de dados em que emitem os documentos e depois outra onde é feita a Contabilidade. Os documentos de facturação são assinados digitalmente na 1ª Base de dados e depois exportados para a outra. Podem continuar a funcionar assim?”

Sim podem, a única novidade nesse processo é que a assinatura será também copiada com os restantes dados do documento.

“Neste momento uma das empresas do grupo não tem um software certificado. Supondo que com a nova legislação seja obrigatória a certificação a partir de 1-4-2012, teremos de certificar os documentos de 1-01-2012 a 31-3-2012?”

Não. Apenas os documentos com data igual ou posterior àquela em que se verifique a obrigatoriedade pela empresa de usar software certificado terão que ser certificados. Se a empresa já era obrigada antes, então já antes tinha de emitir os documentos certificados. Se só agora vai passar a ser obrigada, então só a partir de agora os terá de emitir em software certificado.

“Como deve ser configurada a seguinte situação:

Criação de um documento de facturação que reflecte a importação do total das vendas por dia e por loja com outro tipo de Software de Gestão.”

Se o que importam são apenas resumos de vendas referentes a facturas emitidas externamente, então não estão a importar documentos. Pelo que podem perfeitamente importar estes dados estatísticos. Estes dados estatísticos não têm de ir para o SAF-T(PT), pelo que a série de documento de facturação para que é feita a importação, deverá estar configurada no nó de Integração com o Tipo de documento=5.

“Os documentos emitido pelo Manufactor também têm que ter o texto uso interno?”

A Portaria 363/2010 regulamentou o processo de certificação dos programas informáticos de facturação, sendo depois alvo de alterações nas suas regras pela Portaria 22-A/2012.

O PHC Manufactor não é um software de Facturação pelo que não está abrangido pelas regras da Certificação de software.

“idugen e idutopdf serão assinados digitalmente?”

Sim, todas as funções que geram impressões assinam os documentos configurados para assinar ao imprimir.

“Numa Guia de transporte de demonstração, levo 10 artigos e apenas entrego 9 artigos ao cliente. Qual o tratamento desta guia?”

A forma de criação desta Guia de transporte nada tem de diferente relativamente à que tem que fazer neste momento. A única diferença está no facto de passar a ser assinada a partir do próximo dia 1 de Abril.

Se leva 10 artigos, é o que tem que constar a Guia de transporte.

Mas tal como sempre foi até aqui, o receptor que não aceitou o 10º artigo, tem de entregar uma guia de devolução, para que possa circular com essa unidade.

“À Luz da nova portaria, todos os documentos que comprovem que determinado serviço foi realizado deverão ser assinados digitalmente. Nestes casos os relatórios de intervenção do módulo de suporte terão a possibilidade de serem assinados digitalmente?”

“Os PAT's normalmente são assinados pelos clientes comprovando que o serviço foi prestado. Em virtude do que foi dito, como é que é enquadrada a situação?”

Se uma determinada impressão for entregue ao cliente e tiver lá escrito a descrição dos serviços prestados para ele os confirmar, então tem de ser assinado. Logo tem de ser um DI, e não apenas a impressão de um PAT.

“Temos um desenvolvimento que faz envio de documentos de facturação por XML. É necessária a certificação desses documentos?”

Uma factura em XML, só é considerada uma factura fiscal se cumprir com os requisitos legais de Factura electrónica. As facturas electrónicas têm uma lei própria e obrigam elas próprias a uma assinatura digital por intermédio de um certificado digital.

Por outro lado, se a factura foi emitida no software PHC, então a mesma é automaticamente certificada, pois o PHC só emite facturas certificadas.

“Um documento de compra pode ser certificado? Ex: Nota de débito a fornecedor (em vez de aguardarmos pela nota de crédito do fornecedor emitimos uma nota de débito a fornecedor)”

Não, a necessidade de assinatura dos documentos de compras refere-se apenas aos documentos utilizados para Autofacturação.

“No caso de utilização da Guia de Transporte que somente serve para justificar o material da empresa que circula na viatura da própria empresa, deduzo que não deverá ser assinada, pois embora acompanhe mercadoria, o documento não é entregue ao cliente mas sim somente faz prova as entidades fiscalizadoras que o material existente na viatura é pertence da empresa. Estará correcta a minha interpretação?”

No caso das Guias de transporte, bem como das Guias de remessa, o Artº 6º-A, na sua al. a) indica especificamente “Os documentos, nomeadamente, guias de transporte ou de remessa, que sirvam de documento de transporte, de acordo com o disposto no regime de bens em circulação...”.

Ou seja, todas as Guias de transporte e Guias de remessa têm que ser assinadas.

“Nos documentos electrónicos EDI é enviada a assinatura?”

Se utilizar o XML Padrão pode acrescentar o campo aos dados a exportar.

“Muitas implementações PHC usam as Guias de Remessa em Dossiers Internos, podem continuar a usar desde de que assinadas com os parâmetros disponíveis na Configuração dos Dossiers Internos?”

Sim, poderão configurar as Guias de remessa como Dossiers Internos uma vez que não entram para o ficheiro SAF-T(PT).

“Na lista de aplicações certificadas disponível no Portal das Finanças, surge a versão 2011 do software PHC como sendo a versão certificada, a versão 2013 não é certificada?”

Na lista do portal das finanças aparece a versão 2011 porque foi a 1ª versão a ser certificada.

A Autoridade Tributária não tem forma de actualizar essa versão no portal deles, no entanto, tendo em conta as alterações introduzidas à certificação de software pela Portaria 22-A/2012, apenas a versão 2013 do software PHC passa a ser certificada.

“Temos alguns clientes de Panificação que no início do dia carregam as viaturas, emitem a Guia de Transporte com os totais carregados. Ao longo do dia vão vendendo pão pelas Aldeias. A Guia de Transporte inicial serve para trazer as sobras de pão, ou são obrigados conforme vão vendendo actualizar a Guia de Transporte?”

Relativamente à questão sobre se a Guia de Transporte serve para trazer as sobras, esta questão não é diferente por causa da certificação.

A forma como funcionavam deve ser a mesma. Ou seja, devem possuir a Guia de Transporte que indica o valor/quantidade do pão levado da empresa e os respectivos documentos da venda do pão.

Quanto à aquisição de software de auto venda, não é obrigado a comprar. A certificação indica que não tendo meios técnicos para fazer a factura automática, pode fazer a factura manual e depois registar esse documento na aplicação.

“Tenho alguns clientes que usam software PHC versão 2012 e que não estão abrangidos pela certificação, a minha pergunta é:

No caso dos clientes que não queiram certificar o software, não os posso actualizar para a versão 2013? Vou ter que os manter na versão 2012 mesmo que algum deles tenham a vantagem garantida?”

Efectivamente, um software certificado não pode ser utilizado em modo não certificado. Como tal, a utilização da versão 2013 implicará o cumprimento das normas de Certificação definidas no Ofício Circulado 50 000/2012. No entanto, não existe nenhum problema em usar a versão 2013. Pode usá-la e usufruir de todas as suas novidades, mesmo não sendo obrigado a usar um software certificado. Qualquer empresa pode usar um software certificado.

“Se analisarem a portaria 22-A/2012, é lá referido na al. e) que a certificação dos programas depende da verificação cumulativa de....” Observar os demais requisitos técnicos...”

Esta alínea e) vem ser clarificada no Ofício 50 000/2012 e neste ofício fica claro as alterações existentes ao SAF-T(PT).... também sujeito a coima se não for validado correctamente.

Portanto, todas as empresas que têm facturação informatizada (certificada ou não) devem estar em condições de gerar o SAF-T(PT) e a PHC apenas disponibiliza estas alterações na versão 2013, portanto todos caminham (obrigatoriamente) para a certificação.”

“Mas e as alterações ao ficheiro SAF-T(PT) referidas no Ofício 50 000/2012? Do que entendo são obrigatória para todos, e SAF-T(PT) há apenas uma versão, a que estiver em vigor.”

As normas técnicas definidas no Ofício circulado 50 000/2012 relativamente ao ficheiro SAF-T(PT), referem-se apenas às entidades abrangidas pela Certificação de software de facturação. Como tal, para as entidades excluídas desta obrigatoriedade, não terão que as observar.

Para além disso, não existem alterações estruturais ao ficheiro. O que sucede é que, no caso das entidades abrangidas pela Certificação de software, os documentos importados passam a ser exportados para o SAF-T(PT) com os campos Chave do documento e Chave de controlo preenchidos com a informação que passou com o documento a partir da solução original. Portanto, apenas as empresas obrigadas a certificação viram o seu SAF-T(PT) modificado.

“Parece-me no entanto que na impossibilidade de termos séries de documentos não assinados até para documentos internos vai criar grandes alterações no modo como certos clientes operam o software bem como no seu circuito documental.”

Tanto no caso dos documentos de Facturação como no caso dos Dossiers Internos, é possível a criação de séries de documentos não assinadas.

Relativamente aos documentos de facturação, para as séries configuradas com “Tipo de documento=5”, é o utilizador que define se será ou não uma série de documento a assinar digitalmente;

Relativamente aos dossiers internos, não serão assinados os documentos emitidos numa série configurada com “Uso exclusivamente interno”.